



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.487 DE 31 DE JULHO DE 2017.

Altera a redação dos artigos 3º da Lei nº 1.950, de 10 de junho de 2008, e Lei 2.142 de 15 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da lei nº 1.950, de 10 de junho da 2010, passa a ter a seguinte redação:

05 - Secretaria Municipal da Administração - SEMAD

05.1 Gabinete do Secretário:

- 05.1.1 - Gerência Municipal de Atendimento ao Cidadão - GEMAC
- 05.1.2 - Gerência Municipal de protocolo e Arquivo Público - GEMPROA
- 05.1.3 - Gerência Municipal do Terminal Rodoviário e Hidroviária - GEMTER
- 05.1.4 - Gerência Municipal da Feira Livre - GEMFEL
- 05.1.5 Gerência Municipal do Cemitério - GECEM

05.1 - Departamento Municipal de Administração da Guarda Civil Municipal - DEMAGM

05.1.1- Diretoria da Guarda Civil Municipal- DGCM

R. S. Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 2º - Fica alterado o art. 15º da lei 2.142 de 15 de dezembro de 2010 com a seguinte redação e renumerando os demais.

Art. 15 - A função de diretor da Guarda Civil Municipal de Valença será exercida por pessoa ilibada, de livre escolha do prefeito, sendo que pertença ao quadro de efetivos da Guarda Civil Municipal de Valença, respeitando a linha hierárquica, e a ele compete:

- I - (...)
- II - (...)
- (...)

Art. 3º - Cria o Artigo 16 na lei 2.142 de 15 de dezembro de 2010 com a seguinte redação e renumerando os demais.

A função de Diretor da Guarda Civil Municipal de Valença será exercida por pessoa ilibada, de livre escolha do prefeito, sendo que pertença ao quadro de efetivos da Guarda Civil Municipal de Valença, respeitando a linha hierárquica, e a ele compete:

- I - representar ativa e passivamente a GCM/VALENÇA, nos atos necessários ao seu desenvolvimento, em substituição ao Diretor da GCM/VALENÇA, por impedimento, sempre que necessário;
- II - encaminhar ao Diretor da GCM/VALENÇA, devidamente instruídos e fundamentados, os documentos que dependem de suas decisões;
- III - ordenar as despesas ordinárias e extraordinárias;
- IV - levar ao conhecimento do Diretor da GCM/VALENÇA, verbalmente ou por escrito, após apuradas, todas as ocorrências que não lhe seja possível resolver;
- V - proceder ao controle eficaz da escala de serviços, bem como o seu cumprimento;
- VI - zelar pela conduta irrepreensível de seus subordinados;
- VII - dar conhecimento ao Diretor da GCM/VALENÇA de todas as irregularidades encontradas nos postos de serviços;
- VIII - propor as alterações na estrutura organizacional da GCM/VALENÇA;
- IX - planejar, acompanhar e avaliar a estudo, implementação e implantação de programas, projetos e diagnóstico;
- X - propor ao Diretor da GCM/VALENÇA a elaboração do plano de operação, de atuação e contingência para a GCM/VALENÇA, em observância ao Plano de Segurança do Município;

R. S. Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

XI - reunir-se, obrigatoriamente, com os Guardas Municipais, pelo menos quinzenalmente por mês, para tratarem e discutirem os assuntos relativos ao serviço, planos de atuação e medidas a serem impostas;

XII - exercer outras atribuições correlatas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 31 de
julho de 2017.


RICARDO SILVA MOURA
PREFEITO MUNICIPAL